



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E OPERACIONAL**

TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – PR/RS E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL.

A **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 26.989.715/0028-22, com sede na Praça Rui Barbosa, 57, Porto Alegre, RS, doravante denominado PR/RS, neste ato representado pela Procuradora-Chefe, Dra. Patrícia Maria Núñez Weber, e o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob nº 92.698.471/0001-33, situada na Rua Baronesa do Gravataí, n. 471, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, Cep 90160-070, doravante denominado CRC/RS, neste ato representado por seu Presidente Antônio Carlos de Castro Palácios, por este instrumento, resolvem celebrar o presente **TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E OPERACIONAL**, com a finalidade de estabelecer mecanismos de cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente instrumento tem por objeto estabelecer mecanismos de cooperação entre o CRC/RS e a PRRS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS**

2. Constituem metas a serem atingidas por este instrumento:

2.1. Garantir, dentro do prazo de vigência deste Termo, o pleno exercício das ações necessárias à consecução do presente objeto;

2.2. Possibilitar a análise técnica dos levantamentos apresentados pelo Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul;

2.3. Assegurar a observância das normas contábeis, em todos os processos a serem analisados.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

3. Para fins de possibilitar a execução operacional do presente instrumento o CRC/RS disponibilizará à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, sem qualquer ônus, por meio do Programa do Voluntariado da Classe Contábil, relação de profissionais habilitados, os quais desempenharão suas funções na sede da PRRS, situada na Praça Rui Barbosa, n. 57, Porto Alegre/Rio Grande do Sul ou, eventualmente, nas sedes das Procuradorias da República no interior do Estado.

3.1. A PRRS definirá com os respectivos profissionais as atividades a serem desenvolvidas, de acordo com o objeto deste Termo de Cooperação.

3.2. Os profissionais deverão desempenhar suas atividades com a melhor eficiência e proficiência, consoante as orientações emanadas da PRRS.

3.3. A PRRS elaborará e encaminhará ao CRC/RS o relatório de atividades desenvolvidas pelos profissionais, com as respectivas etapas.

3.4. Eventuais necessidades de exercício de atividades fora da região metropolitana de Porto Alegre serão acertadas previamente entre a PRRS e o profissional indicado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4. O CRC/RS, por meio do Programa de Voluntariado da Classe Contábil e a PRRS fiscalizarão em conjunto o fiel cumprimento das normas e objetivos consignados no presente instrumento, realizando reuniões periódicas em datas previamente estabelecidas, para avaliação e adoção de eventuais providências de adequação julgadas necessárias.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5. O presente instrumento terá vigência após sua publicação no Diário Oficial da União, vigorando por 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, mediante Termo Aditivo.



A handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

7. O presente Termo poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

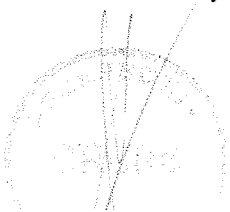
**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

8. A denúncia ou rescisão do presente Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – “Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS”, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo de Cooperação, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E OPERACIONAL em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.



A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL**

Porto Alegre, 03 de maio de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Patrícia'.

Dra. Patrícia Maria Núñez Weber  
Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antônio Carlos de Castro Palácios'.

Antônio Carlos de Castro Palácios  
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

Testemunhas:

